



LEI Nº 543 / 2021

ARACATI, 26 DE MAIO DE 2021

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO NA INTERNET DAS LISTAS DOS PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTAS – DISCRIMINADAS POR ESPECIALIDADES, EXAMES E CIRURGIAS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARACATI- CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI**, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal de Aracati aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal de Aracati fica obrigado a divulgar e atualizar quinzenalmente, por meio eletrônico no site oficial do Município e com acesso irrestrito, bem como nas unidades de saúde do Município, as listas dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames, cirurgias e quaisquer outros procedimentos na rede pública de saúde do município.

**Parágrafo único.** A divulgação das informações de que trata esta lei garantirá o direito à privacidade do paciente, que será identificado pelo número do Cartão Nacional de Saúde (CNS).

**Art. 2º** - Todas as listas serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que seguirá a ordem cronológica de inscrição para a chamada dos pacientes.

**Parágrafo único.** A ordem cronológica, mencionada no caput deste artigo, poderá ser alterada em virtude da ocorrência de procedimentos emergenciais, de urgência ou de maior gravidade, devidamente atestados por profissional competente ou por determinação judicial, ou superveniência de preferência legal de atendimento, sempre comunicando o paciente seguinte.

**Art. 3º** - As informações disponibilizadas deverão especificar os tipos de exames, consultas ou cirurgias em aguardo, de forma clara e organizada, e abrangerão todos os pacientes inscritos nas diversas unidades de saúde do município, entidades conveniadas ou qualquer outra que preste serviço mediante recursos públicos municipais.

**Art. 4º** - As listas deverão ser de fácil consulta e compreensão, e, observado o disposto no Parágrafo único do Art. 1º, conter:

I - As datas das solicitações das consultas, dos exames, intervenções cirúrgicas ou outros procedimentos, discriminados por especialidade;

II - A posição que o paciente ocupa na fila de espera;



III - (Vetado);

IV - Relação dos pacientes habilitados para os respectivos exames, consultas, intervenções cirúrgicas ou outros procedimentos;

V - (Vetado).

VI - Apontamento dos casos de emergência ou de preferência legal.

**Art. 5º** - Fica desde já autorizada a alteração da situação dos pacientes constantes na fila de espera com base no parágrafo único do art. 2º.

**Art. 6º** - A inscrição na lista de espera não confere ao paciente ou à sua família o direito subjetivo à indenização caso a consulta, o exame ou a cirurgia não se realizem em decorrência de alteração justificada da ordem previamente estabelecida.

**Art. 7º** - As unidades de saúde afixarão em local visível as principais informações desta lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Aracati, aos vinte seis dias do mês de Maio de 2021.



**BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA**  
Prefeito Municipal